



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO n.º 010/2022.**

Água Branca/PB de 02 de setembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS SAZONAIS DENOMINADOS "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" E "FESTA DO AGRICULTOR", DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO o Art. 31, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Art. 24, I e X, da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Lei Municipal n.º 487/2021, que dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de Água Branca/PB;

CONSIDERANDO que também compete aos Municípios, no conjunto de suas atribuições constitucionais de regular o serviço público de interesse local, o exercício de atividades de planejamento, administração, normatização e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres no âmbito de sua circunscrição, nos termos dos Arts. 2º, 5º e 24 da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a fluidez viária é assunto de interesse local, especialmente nos períodos de festejos sazonais, durante o qual a cidade é visitada por elevada gama de turistas e/ou conterrâneos que retornam à sua Cidade natal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido implantar e/ou manter e/ou operar qualquer sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e/ou situações afins, durante os festejos sazonais denominados "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" e "FESTA DO AGRICULTOR", no período compreendido entre 16 à 27 de setembro de 2022.

§ 1º. A sinalização temporária de proibição de estacionamento surtirá os efeitos legais para a fiscalização e consequentes autuações entre 16 à 27 de setembro de 2022.

Art. 2º Os condutores de veículos automotores que não obedecerem às normas contidas neste Decreto, bem como a sinalização de regulamentação, os bloqueios viários, interdições e desvios de trânsito, estarão sujeitos às medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial a remoção compulsória do veículo além de outras sanções cabíveis e previstas na legislação pertinente.

aguabranca.pb.gov.br

Rua Sargento Florentino Leite - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, desobedecer à ordem legal de funcionário público, pode configurar crime tipificado no Art. 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a organização dos festejos sazonais denominados "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" e "FESTA DO AGRICULTOR", do Município de Água Branca/PB.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 02 de setembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA  
- Prefeito Constitucional -  
Água Branca/PB